



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

LEI Nº 1458, DE 16 DE JANEIRO DE 2003.

**"Institui o Serviço Municipal de
Perícia Médica e dá outras
Providências".**

**JORGE PEREIRA ABDALLA, PREFEITO MUNICIPAL DE
CAÇAPAVA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,**

FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o SERVIÇO MUNICIPAL DE
PERÍCIA MÉDICA – SEMPEME subordinado administrativamente à Secretaria
Municipal da Saúde e meio Ambiente.

Parágrafo Único – A organização, as atribuições à
competência e o funcionamento do SEMPEME serão estabelecidos por Decreto do
Executivo Municipal, que regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Os mecanismos de controle de licenças para
tratamento de saúde, da licença à gestante, licença por acidente em serviço, licença
por motivo de doença em pessoa da família, e atestados médicos, comprovantes de
ausência do trabalho, atestado de incapacidade física ou mental definitiva, são
aplicáveis a todos os servidores municipais que exerçam emprego, cargo e/ou
função pública, ou para eles nomeados ou contratados.

Parágrafo Único – Por força municipalização da saúde, o
SEMPEME executará os mesmos serviços para os servidores estaduais que
residam no Município.

Art. 3º - Para prover a infra-estrutura do Serviço Municipal
de Perícia Médica serão utilizados servidores efetivos do quadro geral, conforme
regulamentação a ser promovida através de Decreto Executivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão
à conta da dotação orçamentária própria da Secretária Municipal da Saúde e Meio
Ambiente.

uf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CAÇAPAVA DO SUL, aos 16 (dezesseis) dias do mês de janeiro do ano de 2003
(dois mil e três).**


**Jorge Abdalla,
Prefeito.**

Registre-se e Publique-se:


**Ibucara Rosa de Miranda,
Secretário-Geral do Município
Substituto.**

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

16 / 01 / 2003
RL